

JUSTIFICATIVA

O presente projeto consiste na reapresentação, em texto e justificativa, do PL n. 491/2015, apresentado pelo ex Deputado Pedro Ruas.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação.

Como fonte subsidiária do Direito do Trabalho, o artigo 187 do Código Civil institui que ‘comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes’.

Se um candidato inserido no cadastro de proteção ao crédito é desclassificado à vaga de um emprego, em virtude do não cumprimento das obrigações assumidas, este candidato sofrerá dupla penalidade, pois é justamente o novo emprego que possibilitaria adimplir as dívidas por ele contraídas.

Outra forma não há.

Portanto, necessário que se assegure a todos os candidatos a possibilidade de um pleito imparcial, em que os princípios diluídos no texto constitucional, nos tratados internacionais sobre direitos do trabalho, e na CLT, como os direitos à igualdade, à dignidade da pessoa humana, e o combate a qualquer ato discriminatório, sejam garantidos nos processos de seleção.

Isto porque o que se vê na prática é a ofensa, por parte das empresas, a estes princípios, as quais se utilizam de meios considerados discriminatórios para a seleção de candidatos, dentre os quais, a consulta de débitos junto aos órgãos de proteção ou cadastros de restrição ao crédito.

Esses cadastros, diga-se de passagem, foram criados para balizar a concessão de empréstimos, não para impedir o direito de acesso ao emprego. O seu uso em processos seletivos é um golpe à cidadania e à dignidade do trabalhador.

Vale referir que, no Estado de São Paulo, tramita Projeto de Lei similar, de autoria de Clélia Gomes, do PHS.

Por tais razões se faz justa e necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro